**OFÍCIO/SJC Nº 00035/2018** Em 14 de fevereiro de 2018

Ao

Excelentíssimo Senhor

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**

Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o oferecimento de cursos de primeiros socorros pelas unidades de ensino das redes municipais pública e privada do Município, e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei oriundo de indicação nº 4615/2017 do nobre vereador **Edson Hel,** por meio da qual solicita o parlamentar o envio, por parte do Poder Executivo, de projeto de Lei que verse sobre a obrigatoriedade das unidades de ensino públicas e privadas do Município fornecerem cursos de primeiros socorros aos seus educadores.

Além de dispor sobre tal obrigatoriedade, o presente projeto de lei, com base na indicação acima referida, também dispõe sobre a criação de um selo para as unidades escolares que se adequarem à nova obrigação. Ainda, a propositura versa sobre a aplicação das penalidades de advertência, multa e cassação de alvará das unidades escolares que não se adequarem às novas obrigações.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura.

Por fim, considerado o elevado interesse social do projeto, bem como o previsto no Art. 80 da Lei Orgânica do Município, solicita-se a tramitação da propositura em regime de urgência.

Por fim, valho-me do presente para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

­- Prefeito Municipal -

**PROJETO DE LEI Nº**

Dispõe sobre o oferecimento de cursos de primeiros socorros pelas unidades de ensino das redes municipais pública e privada do Município, e dá outras providências.

**Art. 1º.** As unidades de ensino das redes municipais pública e privada do Município ficam obrigadas a oferecer, a todo os seus educadores, cursos de primeiros socorros.

**Parágrafo único**. As unidades de ensino das redes municipais pública e privada deverão comprovar anualmente realização dos cursos referidos no caput deste artigo, na forma do regulamento desta Lei.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, serão considerados como cursos de primeiros socorros aqueles ministrados por entidades e instituições especializadas, sediadas no município, ou pela Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único.** O curso de primeiros socorros terá validade reconhecida de dois anos e, ao final de sua validade, deverão ser novamente realizados pelos educadores das unidades de ensino das redes municipais pública e privada do Município.

**Art. 3º.** As unidades de ensino das redes municipais pública e privada deverão manter kits de primeiros socorros em número suficiente, de acordo com o número de alunos matriculados.

**Art. 4º.** A não observância do disposto nesta Lei acarretará a aplicação das seguintes sanções às instituições de ensino privadas:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 2.000 (dois mil) UFM’s, em caso de reincidência;

III – Dobra da multa prevista no inciso II, em caso de nova reincidência;

III – Cassação de Alvará de Funcionamento, no caso de reincidência contumaz.

**Parágrafo único.** A penalidade prevista no inciso I poderá ser aplicada de maneira isolada ou cumulada com as previstas nos incisos II e III deste artigo, conforme o caso.

**Art. 5º.** As unidades de ensino da rede privada do Município, que se adequarem ao disposto nesta Lei, receberão o selo “João Vitor Prado Guirelli”, de participação em curso de capacitação em primeiros socorros.

**Parágrafo único.** O selo “João Vitor Prado Guirelli” será emitido por órgão competente do Poder Executivo.

**Art. 6º.** Cabe ao poder executivo definir, em regulamento próprio, os critérios para realização dos cursos de primeiros socorros em até 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

**Art. 7º.** Os recursos necessários para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -